

## ANTC - Gestão 2023-2024

Presidente  
**Ismar Viana (TCE-SE)**

Vice-Presidente Nacional  
**Thaíse Craveiro (TCE-CE)**

Vice-Presidente para assuntos do Tribunal de Contas da União  
**Nivaldo Dias Filho (TCU)**

Vice-Presidentes Regionais para Assuntos dos Tribunais de Contas Estaduais, Distrital e Municipais

Norte/Nordeste  
**Francisco Gominho (TCE/PE)**

Sul/Sudeste  
**Fernando Morini (TCMSP)**

Diretoria de Defesa do Controle Externo  
**Kasla Garcia Gomes Tiago de Souza (TCE-MS)**

Diretora Adjunta  
**Livia Dal Piaz (TCE-ES)**

Diretoria Jurídica e de Defesa dos Aposentados e Pensionistas  
**Luciano de Melo (TCE-AC)**

Diretor Adjunto  
**Murillo Machado (TCE-RN)**

Diretoria Administrativa-Financeira  
**Eliane Senhorinho (TCE-PR)**

Diretora Adjunta  
**Rafaela Fecury (TCE-AP)**

### CONSELHO FISCAL

Titulares:  
**Matheus de Medeiros Lacerda (TCE-PB)**  
**José Carlos Colares (TCE-RO)**  
**José de Jesus Cardoso da Cunha (TCE-PI)**

Suplentes:  
**João Paulo de Aguiar da Silveira (TCE-TO)**  
**Aristóteles Sampaio Costa (TCE-RR)**  
**Anderson José do Nascimento Lima (TCE-RN)**

**PLP**  
**79/2022**  
Câmara dos Deputados

**PLP**  
**123/2022**  
Senado Federal

## PADRONIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GOVERNANÇA DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL

Prevenir desperdícios

Combater desvios

Proteger os recursos públicos

Assegurar rastreabilidade e comparabilidade dos recursos públicos

Garantir transparência ativa e controle social

Aumentar a eficiência do gasto público

## PARA QUE ISSO TUDO ACONTEÇA, PRECISAMOS PADRONIZAR NACIONALMENTE A GOVERNANÇA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Autocontrole

Auditoria do SUS

Controle Interno





Poder Legislativo

Tribunais de Contas

Ministério Público de Contas

Controle Social

### ANTC

 [www.anticbrasil.org.br](http://www.anticbrasil.org.br)  
 @anticbrasil  
 [faleconosco@anticbrasil.org.br](mailto:faleconosco@anticbrasil.org.br)  
 Setor Comercial Norte, Quadra 04 Bloco B, Nº 100, Sala 1201, Parte M13. Centro Empresarial Varig (1421) Brasília-DF

**ANTC**  
10 Anos

**ANTC**  
10 Anos

# Senhoras e senhores,

Em 2003, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 40, de autoria do então Senador José Serra (SP), com a finalidade de exigir a edição de uma **lei complementar para estabelecer normas gerais para padronizar a governança da fiscalização financeira na administração pública direta e indireta dos entes da Federação das três esferas.**

Temos a oportunidade e o dever de buscar a padronização mínima da **governança dos órgãos e instituições de controle interno e externo**, especialmente no que tange à fiscalização financeira que perpassa todas as políticas públicas.

Mesmo diante dos inegáveis esforços do Congresso Nacional para aprovar importantes normas que assegurem maior transparência e controle social sobre o gasto público, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, **um padrão mínimo nacional de governança dos órgãos de controle interno e externo ainda depende de regulamentação**, o que é essencial para o cumprimento das regras fiscais e de financiamento de políticas públicas.

Além da racionalidade do gasto público, a definição desse padrão nacional não apenas amplia as **garantias processuais aos gestores**, assim como consolida um cenário de **previsibilidade e segurança jurídica.**

Foi com esse elevado propósito que o Deputado Fábio Trad (MS) apresentou o PLP 79/2022, na Câmara dos Deputados, e o Senador Alessandro Vieira (SE) apresentou o PLP 123/2022, no Senado Federal. Tais propostas pavimentam importante caminho de **modernização e estruturação do controle público e social na União, nos Estados, no Distrito Federal e em mais de 5,5 mil Municípios brasileiros.**

Ao estabelecer um padrão mínimo de governança para os órgãos de controle interno e externo, as propostas têm o potencial de aumentar a segurança jurídica dos jurisdicionados e assegurar maior isonomia no controle realizado pelas diferentes esferas.

## Por que apoiar estes dois Projetos de Lei?

Apoiar essas duas iniciativas é construir um Brasil com regras mais precisas voltadas para a transparência e a fiscalização da alocação eficiente de recursos públicos, atualmente sujeitos a disfunções institucionais e a assimetrias hermenêuticas que, por vezes, acabam por reduzir recursos que devem ser destinados a políticas públicas essenciais para os cidadãos.

É também apoiar um controle voltado para prevenção na gestão, a exemplo da Auditoria do SUS e a integração de ferramentas tecnológicas voltadas para racionalizar as políticas públicas nacionais.

Só em 2021, o orçamento federal em saúde superou R\$ 179 bilhões, dos quais cerca de R\$ 103 bilhões foram repassados aos entes subnacionais. A aplicação desse volume de recurso de forma descentralizada requer instrumentos de monitoramento e avaliação que permitam a rastreabilidade, a comparabilidade e o amplo acesso ao cidadão, de forma a retroalimentar o processo orçamentário, exigências constitucionais após a pandemia da Covid-19.

# O que muda

## Como é hoje



### Recursos do SUS

R\$ 103 bilhões repassados aos demais entes sem monitoramento e avaliação pela União e sem controle social



### Julgamento de contas do Executivo

Contas de prefeitos, governadores e presidentes aguardam anos para serem julgadas pelas Casas Legislativas



### Padronização das informações

Assimetrias de interpretações de normas gerais comprometem recursos essenciais para serviços prestados aos cidadãos



### Controle interno

Estruturas pendentes de implementação nos municípios



### Informações sobre os Tribunais de Contas

Dados de difícil acesso para a sociedade



### Organização dos Tribunais de Contas

Assimetria na organização, composição e fiscalização. Alguns com quantidade excessiva de cargos em comissão ou desvios de função, comprometendo a independência e regularidade das auditorias



### Informações sobre contas públicas

Dados descentralizados e divergentes sobre as finanças estaduais e municipais



### Transparência ativa

Baixa transparência ativa das informações sobre cargos em comissão, contratação temporária e terceirizações



### Controle Social

Obstáculos ao exercício do controle social e à compreensão das informações públicas pela sociedade



### Normas gerais

Ausência de normas gerais do processo de controle externo, com 33 Tribunais de Contas criando e alterando regras processuais para a fiscalização e controle em cada ente

## Como ficará com a aprovação do PLP 79/2022 e do PLP 123/2022

Auditoria nos procedimentos, otimizando a aplicação dos recursos e aumentando o atendimento à população

Prazo de 90 dias para julgamento a partir do recebimento do parecer do Tribunal de Contas

Sistemas centralizados serão integrados para reduzir custos e aumentar a transparência ativa sobre discrepâncias metodológicas no financiamento das políticas públicas

Estruturas funcionais, voltadas a atuar na prevenção de desvios e na avaliação da gestão em todos os entes públicos

Portal nacional de transparência e visibilidade dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas facilitará o acesso às decisões e controle social

Simetria na organização das atividades finalísticas, como auditorias, inspeções e instruções processuais feitas por Auditores concursados para a função, atuando com independência e imparcialidade para assegurar regularidade das decisões

Padrões mínimos para detalhamento das informações, cujos dados devem seguir formato nacional

Maior transparência ativa das informações referentes a cargos em comissão, contratação temporária, terceirizações, despesas indenizatórias, controle do teto remuneratório, além de lotação de servidores efetivos, de acordo com a natureza e complexidade

Participação de cidadãos em Comitê de controle social para formular demandas junto aos gestores dos portais da União visando à simplificação da informação divulgada e à transparência ativa

Prazo de 180 dias para o TCU encaminhar projeto de lei para estabelecer normas gerais do processo de controle externo nos Tribunais de Contas, para uniformizar procedimentos de fiscalização financeira em todo o país